



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFNS

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)(s) devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)(s) respectivo(a)(s) e eventual (eventuais) representante(s) legal (legais) enumerado(a)(s), doravante denominado(a)(s) PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 2.382/2020 e 6.757/2022, FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S) E DO(S) EVENTUAIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(LEGAIS) E ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

DEVEDOR(A)(S):	
NOME	R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	01.781.573/0001-62
ENDEREÇO	RUA SÃO CAETANO, 359, BAIRRO DO CAMPO GRANDE, RECIFE-PE – CEP. 52.031-070.
REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS):	
NOME	MIGUEL PORTELA LIMA
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]
NOME	EDUARDA RAPOSO PORTELA
CPF	[REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFNS

ENDEREÇO	[REDACTED]
----------	------------

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

NOME	TIAGO LINS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA LTDA
CNPJ	42.232.225/0001-13
ENDEREÇO	AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, Nº 2939, SALA 804, ESPINHEIRO, RECIFE/PE, CEP 52.020-000

REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS) DO(A) ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

NOME	TIAGO DE FARIA LINS
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

2. . QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S):

NOME	EDUARDO DE SOUZA LEÃO
OAB	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

DO OBJETO E DA EVENTUAL CORRESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa da União existentes, até esta data, em nome da PARTE DEVEDORA acima indicada, abarcando eventuais débito de natureza previdenciária, não previdenciária (demais débitos) e de FGTS, conforme discriminação deste termo.

Parágrafo único. A adesão será feita na modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, prevista pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, considerando os termos da Portaria PGFN nº 2.382/2020 para os devedores eventualmente beneficiados pela situação de recuperação judicial, mediante assinatura do presente termo e pagamento da primeira parcela.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5^a Região – Negocia/PRFNS

CLÁUSULA 2^a. O(a)s integrante(s) da PARTE DEVEDORA confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, o débito objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cuja relação integra o ANEXO I, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões, salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, acarretando na interrupção e suspensão do prazo prescricional, relativamente a todos os débitos abrangidos pelo acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

§2º Na eventualidade de a PARTE DEVEDORA ser constituída por mais de um devedor, os respectivos integrantes admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos, na medida em que se reconhecem como grupo econômico para fins processuais.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3^a. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, para adimplemento da dívida não-previdenciária (demais débitos), em até 104 (cento e quatro) meses, e do débito previdenciário, em até 16 (dezesseis) meses, com aproveitamento do desconto máximo de até 70% (setenta por cento), observando-se a respectiva capacidade de pagamento (CAPAG), a parcela mínima de R\$ 500,00 para qualquer das modalidades, o critério de atualização legalmente previsto para o saldo devedor e o(s) escalonamento(s) discriminado(s) no ANEXO II, não implicando o benefício descrito qualquer redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. Fica autorizada a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) acumulados pela PARTE DEVEDORA, nos termos do Artigo 8º, I da Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022, para quitação do saldo devedor remanescente, após aplicação do desconto previsto no caput, limitado ao aproveitamento do crédito de R\$ 4.768.680,50 (quatro milhões,



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5^a Região – Negocia/PRFNS

setecentos e sessenta e oito, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), apresentado pelo contribuinte, correspondente a total inferior a 70% do total dívida remanescente, devendo ser integralmente aproveitado na conta de débitos previdenciários.

§2º. Compete ao DEVEDOR comprovar a existência, regularidade escritural e disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, os quais também deverão ser atestados por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a apresentação de relatórios analíticos da sua composição, origem e período a que se referem.

§3º. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente termo, com a entrega de toda a documentação correspondente, ao pagamento da(s) parcela(s) inaugural (inaugurais) ou única pela PARTE DEVEDORA, até o(s) respectivo(s) vencimento(s).

§4º. Para o plano de pagamento discriminado nesta cláusula, serão formalizadas 1(uma) conta para cada modalidade de transação, conforme escalonamento(s) de parcelas detalhado(s) no ANEXO II, destacando-se que, relativamente aos eventuais créditos de FGTS e contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001, a formalização incumbe à Caixa Econômica Federal - CEF.

§5º. Os eventuais pagamentos extraordinários relativos à transação, não vinculados a qualquer prestação específica, serão aproveitados para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada ou, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas finais de qualquer das contas remanescentes, conforme decisão da PGFN.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 4^a. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXOS I, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5^a Região – Negocia/PRFNS

da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime os DEVEDORES do pagamento dos honorários de sucumbência caso estes já tenham sido fixados anteriormente, ainda que por decisão não transitada em julgado, cabendo a sua redução na mesma proporção do desconto concedido ao crédito discutido na ação e incluído na transação.

CLÁUSULA 5^a. Nos processos judiciais relativos às inscrições abarcadas pela presente negociação, caberá à PARTE DEVEDORA peticionar noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 6^a. Para os fins do presente acordo, a PARTE DEVEDORA, através deste termo, presta as seguintes declarações:

I - de que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV – quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

V – que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022, quando a transação envolver aproveitamento crédito oriundo de prejuízo



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5^a Região – Negocia/PRFNS

fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) acumulados pela PARTE DEVEDORA.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 7^a. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

III – a falta de pagamento de 1 (uma) a 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

IV – deixar de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

V - a constatação da inexistência do montante de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL porventura utilizados na transação, sem o correspondente pagamento;

VI – a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação, bem como de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da PARTE DEVEDORA como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

VII – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, de qualquer integrante da PARTE DEVEDORA;

VIII - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992 em desfavor de qualquer integrante da PARTE DEVEDORA;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5^a Região – Negocia/PRFNS

IX - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, relativamente a de qualquer integrante da PARTE DEVEDORA;

X - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial quanto a de qualquer integrante da PARTE DEVEDORA;

XI – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XII – a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XIII – a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei e nas demais normas de regência da transação, no edital ou no presente termo de transação;

XIV – a inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, caso existam débitos dessa natureza;

XV – o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do indeferimento da utilização do crédito, para a PARTE DEVEDORA realizar o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB (art. 34, §7º, da Portaria RFB nº 208/2022).

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 8^a. Uma vez formalizado o acordo, as inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9^a. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 10^a. A efetivação da presente transação não implica a liberação de qualquer garantia anteriormente existente no âmbito judicial ou administrativo, ressalvadas eventuais situações disciplinadas no presente termo, não se opondo a PARTE DEVEDORA à utilização dos montantes à disposição do Poder Judiciário para quitação das inscrições ou amortização do parcelamento, conforme o caso.

§1º. Os valores pretéritos à formalização da transação e à abertura das contas pertinentes e porventura depositados judicialmente com a devida observância dos termos da Lei 9.703/98, mas cuja transformação em pagamento definitivo ou apropriação ainda esteja pendente, serão imputados, a critério da PGFN, em qualquer das inscrições, sem incidência dos descontos previstos.

§2º. No caso de depósitos judiciais realizados, nos termos da Lei 9.703/98, após o presente acordo e a abertura das contas respectivas, os valores serão objeto de amortização para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada ou, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas finais de qualquer das contas remanescentes, conforme decisão da PGFN.

CLÁUSULA 11^a. A PARTE DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 12^a. Nas transações envolvendo aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, fica obrigada a PARTE DEVEDORA a manter, durante o período de 05 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e base



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5^a Região – Negocia/PRFN5

de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

CLÁUSULA 13^a. A PARTE DEVEDORA concorda expressamente que qualquer direito creditório superveniente em seu favor, incluindo eventuais precatórios, será vertido para o pagamento da presente transação, ainda que seja para antecipação de parcelas não vencidas.

CLÁUSULA 14^a. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela PARTE DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, ficando facultado o aditamento desta transação para inclusão apenas de débitos cujos fatos geradores sejam anteriores à assinatura deste acordo e desde que inscritos em dívida ativa, quando terão o mesmo tratamento dos débitos incluídos originariamente na negociação, observado o prazo remanescente do plano de pagamento aqui definido.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual, com anuênciia do administrador da recuperação judicial, caso envolva tal situação, para que produza os efeitos desejados.

Recife, 14 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa–PDA

CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional –
NEGOCIA-PRFN 5

R.P.L. ENGENHARIA E
SERVICOS LTDA EM R.J.
Parte Devedora
CNPJ nº 01.781.573/0001-62

DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégia de
Recuperação de Créditos - CGR

TIAGO LINS ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL E CONSULTORIA LTDA
Adm. Judicial da RJ
CNPJ nº 42.232.225/0001-13

EDUARDO DE SOUZA LEÃO
Advogado



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5^a Região – Negocia/PRFNS

ANEXO I

1) DÉBITOS DE NATUREZA
PREVIDENCIÁRIA:

Número
148123430
131239678
148123449
40 4 22 006285-23
40 4 22 006287-95
40 4 22 006288-76
40 4 22 006289-57
40 4 22 006290-90
40 4 22 006291-71
40 4 22 006292-52
40 4 22 006293-33
40 4 22 006294-14
40 4 22 006295-03
40 4 22 006296-86
40 4 22 006297-67
40 4 22 006298-48
40 4 22 006299-29
40 4 22 006300-05
40 4 22 006301-88
40 4 22 006302-69
40 4 22 006303-40
40 4 22 006304-20
40 4 22 006305-01
40 4 22 006306-92
40 4 22 006307-73
40 4 22 006308-54
40 4 22 006309-35
40 4 22 006310-79
40 4 23 008595-27
40 4 23 008596-08
40 4 23 008597-99
40 4 23 008598-70
40 4 23 008602-90
40 4 23 008603-71
40 4 23 008604-52
40 4 23 008605-33
40 4 23 008606-14
40 4 23 008607-03
40 4 23 008608-86
40 4 23 008609-67
40 4 23 008610-09
40 4 23 008611-81
40 4 23 008612-62
40 4 23 008613-43
40 4 23 008614-24
40 4 23 008615-05
40 4 23 008616-86
40 4 23 008617-77
40 4 23 008618-58
40 4 23 008619-39
40 4 23 011202-07
40 4 23 011203-80
40 4 23 013948-38

2) DEMAIS DÉBITOS (natureza não
previdenciária):

Número
40 5 19 002037-37
40 5 19 002038-18
40 5 19 002039-07
40 5 19 002040-32
40 5 19 002041-13
40 5 19 002042-02
40 5 19 002043-85
40 5 19 002044-66
40 5 19 002045-47
40 5 19 002046-28
40 5 19 002047-09
40 5 19 002048-90
40 5 19 002049-70
40 5 19 002050-04
40 5 19 002051-95
40 5 19 002052-76
40 5 19 002053-57
40 5 19 002054-38
40 5 19 002055-19
40 5 22 000489-31
40 5 22 000490-75
40 5 22 000491-56
40 5 22 000870-82
40 5 22 001248-91
40 5 23 004451-00
40 6 21 002663-90
40 6 21 002664-70
40 6 21 002665-51
40 6 21 012028-75
40 6 22 001892-22
40 6 22 001896-56
40 6 22 001897-37
40 6 22 001898-18
40 6 22 001899-07
40 6 22 001900-77
40 6 22 001901-58
40 6 23 003927-20
40 6 23 003928-01
40 6 23 003929-92
40 6 23 003930-26
40 6 23 003936-11
40 7 21 003071-58
40 7 22 000205-60
40 7 22 000206-40
40 7 22 000207-21
40 7 22 000208-02
40 7 22 000209-93
40 7 22 000210-27
40 7 23 000885-57
40 7 23 000886-38
40 7 23 000887-19
40 7 23 000888-08
40 7 23 000889-80



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO II

1) Escalonamento dos DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA:

Utilização de créditos					
Valor passível de amortização: 4.917.279,07					
Prejuízo Fiscal					
0	CNPJ	Aliquota	Montante ¹	Valor calculado	
0	01.781.573/0001-62	25%	14.025.530,90	3.506.382,72	

Base de cálculo negativa da CSLL					
0	CNPJ	Aliquota	Montante ¹	Valor calculado	
0	01.781.573/0001-62	9%	14.025.530,90	1.262.297,78	

Quantidade Máxima de Prestações: 16	Prestações selecionadas: 16	Exibe decimais: Não
-------------------------------------	-----------------------------	---------------------

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 01.781.573/0001-62					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	7.024.684,39	1.404.936,65	2.381.882,78	1.494.115,36	12.305.619,18
Descontos previstos em lei (B)	0,00	1.404.936,65	2.381.882,78	1.494.115,36	5.280.934,79
Utilização de créditos (C)	4.768.680,50	0,00	0,00	0,00	4.768.680,50
Total com reduções (A - C - B)	2.256.003,88	0,00	0,00	0,00	2.256.003,88

Número	Valor Consolidado	Demonstrativo de Consolidação					Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total	
148123430	4.531.704,02	1.673.235,77	492.964,59	1.161.943,42	411.973,04	3.740.116,82	82,53%
131239678	2.215.957,17	793.300,51	233.720,24	612.185,15	201.450,59	1.840.656,49	375.300,67
148123449	602.374,32	220.293,35	64.902,28	158.199,32	54.761,30	498.156,25	104.218,06
40 4 22 006285-23	473.082,73	183.246,32	54.576,81	66.774,73	78.847,12	385.444,98	87.637,74
40 4 22 006287-95	120.132,15	47.039,59	13.858,66	16.958,02	20.022,02	97.878,29	22.253,85
40 4 22 006288-76	147.351,62	57.698,89	16.999,10	20.798,40	24.558,60	120.054,98	27.296,63
40 4 22 006289-57	11.788,09	4.615,90	1.359,92	1.663,06	1.964,68	9.604,36	2.183,72
40 4 22 006290-90	48.232,20	18.886,41	5.564,27	6.807,88	8.038,70	39.297,26	8.534,93
40 4 22 006291-71	4.528,20	1.773,12	522,39	639,14	754,70	3.689,35	838,84
40 4 22 006292-52	383,73	150,26	44,27	54,16	63,95	312,64	71,08
40 4 22 006293-33	566,00	221,63	65,29	79,89	94,33	461,14	104,85
40 4 22 006294-14	226,38	88,65	26,11	31,95	37,73	184,44	41,93
40 4 22 006295-03	339,58	132,97	39,17	47,93	56,59	276,66	62,91
40 4 22 006296-86	4.985,22	1.952,08	575,11	703,65	830,87	4.061,71	923,50
40 4 22 006297-67	498,51	195,20	57,51	70,36	83,08	406,15	92,35
40 4 22 006298-48	623,12	244,00	71,88	87,95	103,85	507,68	115,43
40 4 22 006299-29	249,24	97,59	28,75	35,18	41,54	203,06	46,17
40 4 22 006300-05	373,88	146,40	43,13	52,77	62,31	304,61	69,26
40 4 22 006301-88	15.703,75	6.149,16	1.811,65	2.216,55	2.617,29	12.794,65	2.909,09
40 4 22 006302-69	1.570,35	614,91	181,16	221,65	261,72	1.279,44	290,90
40 4 22 006303-80	1.962,94	768,64	226,45	277,06	327,15	1.599,30	363,63
40 4 22 006304-20	11.912,05	4.664,44	1.374,22	1.681,36	1.985,34	9.705,36	2.206,68
40 4 22 006305-01	1.191,18	466,43	137,42	168,13	198,53	970,51	220,66
40 4 22 006306-92	1.488,99	583,05	171,77	210,17	248,16	1.213,15	275,83
40 4 22 006307-73	785,17	307,45	90,58	110,82	130,86	639,71	145,45
40 4 22 006308-54	1.177,75	461,18	135,87	166,23	196,29	959,57	218,17
40 4 22 006309-35	595,58	233,21	68,71	84,06	99,26	485,24	110,33
40 4 22 006310-79	893,38	349,82	103,06	126,10	148,89	727,87	165,50
40 4 23 008595-27	931,05	365,28	107,62	130,16	155,17	758,23	172,81
40 4 23 008596-08	372,40	146,11	43,04	52,06	62,06	303,27	69,12
40 4 23 008597-99	558,62	219,17	64,57	78,09	93,10	454,93	103,68
40 4 23 008598-70	223,42	87,66	25,82	31,23	37,23	181,94	41,47
40 4 23 008602-90	641.221,30	282.531,52	83.238,74	14.918,65	106.870,21	507.559,12	133.662,17
40 4 23 008603-71	1.598.826,13	704.466,27	207.546,11	87.066,43	266.471,02	1.265.551,83	333.274,29
40 4 23 008604-52	159.882,60	70.416,62	20.754,81	8.706,64	26.647,10	126.555,17	33.327,42
40 4 23 008605-33	199.853,25	88.058,28	25.943,51	10.883,30	33.308,87	158.193,96	41.659,28
40 4 23 008606-14	15.988,24	7.044,65	2.075,48	870,66	2.664,70	12.655,49	3.332,74
40 4 23 008607-03	79.041,28	35.223,30	10.377,40	4.352,32	13.323,54	63.277,56	16.663,71
40 4 23 008608-86	119.911,94	52.834,96	15.566,10	6.529,98	19.985,32	94.916,36	24.995,57
40 4 23 008609-67	47.964,76	21.133,98	6.226,44	2.611,99	7.994,12	37.966,53	9.998,22
40 4 23 008610-09	2.105,35	826,00	243,35	294,33	350,89	1.714,57	390,77
40 4 23 008611-81	168,40	66,07	19,46	23,54	28,06	137,13	31,26
40 4 23 008612-62	842,13	330,40	97,34	117,73	140,35	685,82	156,30
40 4 23 008613-43	1.263,21	495,60	146,01	176,60	210,53	1.028,74	234,46
40 4 23 008614-24	505,26	198,23	58,40	70,63	84,21	411,47	93,78
40 4 23 008615-05	149.189,14	58.531,85	17.244,51	20.857,23	24.864,85	121.498,44	27.690,69
40 4 23 008616-96	11.881,68	4.661,58	1.373,38	1.661,10	1.980,28	9.676,34	2.205,33
40 4 23 008617-77	59.198,06	23.225,36	6.842,60	8.276,12	9.866,34	48.210,42	10.987,63
40 4 23 008618-58	88.797,09	34.838,04	10.263,90	12.414,18	14.799,51	72.315,63	16.481,45
40 4 23 008619-39	35.645,14	13.984,77	4.120,16	4.983,33	5.940,85	29.029,11	6.616,02
40 4 23 011202-07	786.462,48	308.555,31	90.905,80	109.950,57	131.077,08	640.488,76	145.973,71
40 4 23 011203-80	101.781,52	39.932,27	11.764,74	14.229,46	16.903,58	82.890,05	18.891,46
40 4 23 013948-38	1.427,43	560,03	164,99	199,56	237,90	1.162,48	264,94
Totals:	12.305.619,18	4.768.680,50	1.404.936,65	2.381.882,78	1.494.115,36	10.049.615,29	2.256.003,88

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica
16x 141.000,24

Processo SEI nº 12883.104491/2022-71



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

2) Escalonamento dos DEMAIS DÉBITOS (natureza não previdenciária):

CPF/CNPJ: 01.781.573/0001-62					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	22.342.168,23	4.619.986,09	6.893.411,27	6.764.400,99	40.619.966,58
Descontos previstos em lei (B)	0,00	4.619.986,09	6.893.411,27	6.764.400,99	18.277.798,35
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	22.342.168,23	0,00	0,00	0,00	22.342.168,23

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
40 5 19 002037-37	3.421,02	0,00	538,65	775,84	311,00	1.625,49	1.795,53	47,51%
40 5 19 002038-18	3.421,02	0,00	538,65	775,84	311,00	1.625,49	1.795,53	47,51%
40 5 19 002039-07	3.421,02	0,00	538,65	775,84	311,00	1.625,49	1.795,53	47,51%
40 5 19 002040-32	3.427,41	0,00	539,66	777,29	311,58	1.628,53	1.798,88	47,51%
40 5 19 002041-13	2.284,65	0,00	359,73	518,13	207,69	1.085,55	1.199,10	47,51%
40 5 19 002042-02	3.427,41	0,00	539,66	777,29	311,58	1.628,53	1.798,88	47,51%
40 5 19 002043-85	1.369,18	0,00	215,58	310,51	124,47	650,56	718,62	47,51%
40 5 19 002044-66	4.437,81	0,00	698,75	1.006,44	403,43	2.108,62	2.329,19	47,51%
40 5 19 002045-47	4.437,81	0,00	698,75	1.006,44	403,43	2.108,62	2.329,19	47,51%
40 5 19 002046-28	3.427,41	0,00	539,66	777,29	311,58	1.628,53	1.798,88	47,51%
40 5 19 002047-09	4.437,81	0,00	698,75	1.006,44	403,43	2.108,62	2.329,19	47,51%
40 5 19 002048-90	3.427,41	0,00	539,66	777,29	311,58	1.628,53	1.798,88	47,51%
40 5 19 002049-70	4.456,69	0,00	698,46	1.024,87	405,15	2.128,48	2.328,21	47,75%
40 5 19 002050-04	3.441,91	0,00	539,42	791,51	312,90	1.643,83	1.798,08	47,75%
40 5 19 002051-95	4.456,69	0,00	698,46	1.024,87	405,15	2.128,48	2.328,21	47,75%
40 5 19 002052-76	4.456,69	0,00	698,46	1.024,87	405,15	2.128,48	2.328,21	47,75%
40 5 19 002053-57	3.441,91	0,00	539,42	791,51	312,90	1.643,83	1.798,08	47,75%
40 5 19 002054-38	2.710,33	0,00	424,77	623,27	246,39	1.294,43	1.415,90	47,75%
40 5 19 002055-19	2.710,33	0,00	424,77	623,27	246,39	1.294,43	1.415,90	47,75%
40 5 22 000489-31	934.500,72	0,00	142.916,24	159.446,88	155.750,12	458.113,24	476.387,48	49,02%
40 5 22 000490-75	757.820,64	0,00	115.895,98	129.301,28	126.303,44	371.500,70	386.319,94	49,02%
40 5 22 000491-56	456.896,70	0,00	69.874,70	77.956,87	76.149,45	223.981,02	232.915,68	49,02%
40 5 22 000870-82	8.450,74	0,00	1.207,59	1.809,38	1.408,45	4.425,42	4.025,32	52,36%
40 5 22 001248-91	828.111,21	0,00	113.086,69	200.050,35	138.018,53	451.155,57	376.955,64	54,48%
40 5 23 004451-00	7.216,50	0,00	1.207,59	1.327,55	656,04	3.191,18	4.025,32	44,22%
40 6 21 002663-90	11.206,86	0,00	965,02	3.548,89	1.867,81	6.381,72	4.825,14	56,94%
40 6 21 002664-70	353.515,06	0,00	34.263,30	89.016,06	58.919,17	182.198,53	171.316,33	51,53%
40 6 21 002665-51	181.866,39	0,00	17.281,11	47.868,67	30.311,06	95.460,84	86.405,55	52,48%
40 6 21 012028-75	1.934.568,39	0,00	223.411,90	271.668,87	322.428,06	817.508,83	1.117.059,56	42,25%
40 6 22 001892-22	4.970.696,07	0,00	587.716,04	615.950,34	828.449,34	2.032.115,72	2.938.580,35	40,88%
40 6 22 001896-56	2.469.461,35	0,00	273.473,79	417.041,63	411.576,89	1.102.092,31	1.367.369,04	44,62%
40 6 22 001897-37	74.838,82	0,00	7.784,92	15.656,08	12.473,13	35.914,13	38.924,69	47,98%
40 6 22 001898-18	2.026.451,26	0,00	217.521,12	383.582,60	337.741,87	938.845,59	1.087.605,67	46,32%
40 6 22 001899-07	397.423,27	0,00	43.159,71	72.227,78	66.237,21	181.624,70	215.798,57	45,70%
40 6 22 001900-77	354.882,34	0,00	40.461,80	52.964,49	59.147,05	152.573,34	202.309,00	42,99%
40 6 22 001901-58	1.838.440,69	0,00	212.949,31	254.337,98	306.406,78	773.694,07	1.064.746,62	42,08%
40 6 23 003927-20	1.012.301,59	0,00	99.321,20	247.657,46	168.716,93	515.695,59	496.606,00	50,94%
40 6 23 003928-01	1.548.597,58	0,00	144.407,54	424.052,74	258.099,59	826.559,87	722.037,71	53,37%
40 6 23 003929-92	1.117.388,50	0,00	106.851,46	290.048,30	186.231,41	583.131,17	534.257,33	52,18%
40 6 23 003930-26	6.406.532,96	0,00	639.408,59	1.502.325,85	1.067.755,49	3.209.489,93	3.197.043,03	50,09%
40 6 23 003936-11	6.389.465,07	0,00	796.862,92	543.376,49	1.064.910,84	2.405.150,25	3.984.314,82	37,64%
40 7 21 003071-58	420.019,06	0,00	48.505,53	58.982,71	70.003,17	177.491,41	242.527,65	42,25%
40 7 22 000205-60	1.079.667,18	0,00	127.655,74	133.788,07	179.944,53	441.388,34	638.278,84	40,88%
40 7 22 002064-40	538.419,36	0,00	59.630,28	90.900,97	89.736,56	240.267,81	298.151,55	44,62%
40 7 22 000207-21	439.748,07	0,00	47.203,16	83.237,67	73.291,34	203.732,17	236.015,90	46,32%
40 7 22 000208-02	86.282,82	0,00	9.370,21	15.681,05	14.380,47	39.431,73	46.851,09	45,70%
40 7 22 000209-93	77.073,96	0,00	8.787,56	11.502,91	12.845,66	33.136,13	43.937,83	42,99%
40 7 22 000210-27	292.230,50	0,00	33.856,53	40.386,17	48.705,08	122.947,78	169.282,72	42,07%
40 7 23 000885-57	218.663,42	0,00	21.453,99	53.495,54	36.443,90	111.393,43	107.269,99	50,94%
40 7 23 000886-38	310.627,51	0,00	28.966,18	85.059,18	51.771,25	165.796,61	144.830,90	53,37%
40 7 23 000887-19	232.594,47	0,00	22.242,09	60.376,16	38.765,74	121.383,99	111.210,48	52,18%
40 7 23 000888-08	1.388.153,72	0,00	138.561,00	325.428,63	231.358,95	695.348,58	692.805,14	50,09%
40 7 23 000889-80	1.389.239,29	0,00	173.255,39	118.166,86	231.539,88	522.962,13	866.277,16	37,64%
Totais:	40.619.966,58	0,00	4.619.986,09	6.893.411,27	6.764.400,99	18.277.798,35	22.342.168,23	44,99%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica	
16x	16.756,62
87x	250.902,54
1x	245.540,42